



**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO
CATETE/SE**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 032024
PMRC**

No dia 21 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.109.756/0001-15, com sede à PC DR CLODOALDO PASSOS nº 38 CEP 49760-000 – Rosário do Catete-SE neste ato legalmente representado por **Antônio César Correia Diniz de Resende**, portador do CPF nº **45641501549**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: A & R ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.232.853/0001-87

Representante: ANDREIA BEZERRA DE ANDRADE FIGUEIREDO

Telefone: (79) 9912-8053

Email: aerorcamento@gmail.com

Endereço: Rua Wilson Barbosa de Melo, 23 - Atalaia, Aracaju - SE - 49037-590

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$	Valor Total:
1	1,00	Serviço	SERVICO	SERVICO	4.550.000,00	R\$4.550.000,00

Descrição: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de Revitalização de Diversas Ruas em Asfalto na zona urbana e rural do município de Rosário do Catete/SE

Total: R\$ 4.550.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **21/02/2025**, a contar do dia **21/02/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de Revitalização de Diversas Ruas em Asfalto na zona urbana e rural do município de Rosário do Catete/SE**, nos termos dos Decretos Municipais nºs 700/2009 e 1069/2015, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2024 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A prestação dos serviços será mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

- 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- 2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.
- 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- 7º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

- 1º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendido por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

- 1º - Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.
- 2º - O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

1. Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
2. Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Prefeitura poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Prestador dos Serviços, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- 1º - O Prestador dos Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.
- 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor através de Portaria, lotado na deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

- 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto desta Prestação de Serviços será recebido de acordo com o disposto art. 73, incisos I e II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da prestação de serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Antônio César Correia Diniz de Resende
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ANDREIABEZERRA DE ANDRADE FIGUEIREDO
A & R ENGENHARIA LTDA 03840564409
19.232.853/0001-87 Dados: 21/02/2024 14:26:56